Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 13/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5807/2017
PROTOCOLO	: 1800025
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 424.700,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho em substituição ao instrumento contratual são declarados regulares ao restar demonstrada a consonância com os dispositivos legais pertinentes; assim como é declarada a regularidade dos atos de execução do objeto do substitutivo contratual que demonstram a efetiva liquidação da despesa e que evidenciam o atendimento à norma legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 048/PGJ/2016, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento Ministério Público – FEADMP/MS, pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 2016/NE000084 e da sua execução financeira, com a empresa Enzo Veículos Ltda, em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores; e pela **quitação** a Gestor Responsável do MP/MS, Paulo Cezar dos Passos.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n. 48/PG/2016**, a formalização da Nota de Empenho n. 2016/NE000084 e sua execução financeira, realizada pelo Ministério Público do Estado de MS, com a empresa Enzo Veículos Ltda.

Constitui objeto, a aquisição de veículos tipo Van furgão e tipo Van passageiros, zero km, ano fabricação e modelo 2016/2016 ou superior.

A **6º Inspetoria de Controle Externo** realizou análise dos documentos referente a 1º, 2º e 3º fase processual e concluiu pela regularidade e legalidade dos atos praticados (ANÁLISE ANA - 6ICE - 10262/2017, fls. 135-142).

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC**, que concordou com o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – 6ICE (PARECER PAR - 1ª PRC - 10672/2018, fls. 143-144)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade, o procedimento licitatório, a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira, realizada pelo Ministério Público do Estado de MS.

Verifica-se dos autos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado na modalidade **Pregão Presencial Nº 048/PGJ/2016** (fls. 08-103), foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

O valor global para aquisição do objeto contrato corresponde à R$ 424.700,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A formalização da **Nota de Empenho n. 2016NE000084** (fls. 104-110) encontra-se em consonância com as disposições do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

A **execução financeira** (fls. 118-134), da Nota de Empenho, encontra-se anexada aos autos, segundo os comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil (fls. 118-134), podendo ser apresentada na seguinte forma resumida:

VALOR DA AQUISIÇÃO	**R$**	**424.700,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**424.700,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**424.700,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**424.700,00**

Assim, ficou comprovada, conforme demonstrativo apresentado, a efetiva liquidação das despesas da nota de empenho, o que evidencia o atendimento a Norma Legal, em especial â Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Federal n. 8.666/9, reguladoras da espécie.

O **Corpo Técnico – 6ICE,** atestou a regularidade de todos os procedimentos realizados, bem como, a observância dos prazos legais de remessa dos documentos, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, conforme manifesta em seu parecer (fl. 144):

> I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 048/PGJ/2016, e da **FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** do substitutivo contratual representado pela **Nota de Empenho nº 84/2016**, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial De Apoio De Desenvolvimento Ministério Público - FEADMP/MS, em benefício da empresa **Enzo Veículos Ltda.**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Compulsando os autos, constata-se o atendimento das prescrições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação correlata e o encaminhamento da documentação listada na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011.

Semelhantemente, verifica-se a regularidade dos atos de execução do objeto do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e condições pactuados, à atestação da regularidade do recebimento dos produtos, no que se refere aos seus aspectos de conformidade, qualidade e quantidade; e aos dispêndios financeiros realizados.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, restou demonstrado que o procedimento licitatório elaborado na modalidade Pregão Presencial, a formalização da Nota de Empenho, bem como a execução financeira encontram-se de acordo com as disposições legais, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – 6ICE, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 048/PGJ/2016, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento Ministério Público – FEADMP/MS (CNPJ 03.464.870/0001-00), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 2016/NE000084 e da sua execução financeira, realizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento Ministério Público (CNPJ 03.464.870/0001-00) com a empresa Enzo Veículos Ltda (CNPJ n. 05.950.849/0001-40), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** a Gestor Responsável do MP/MS**,** Paulo Cezar dos Passos, CPF n. 420.917.5461-72, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da nota de empenho e da execução financeira e dar quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm